CONFIANÇA, VIRTUDE E PERDÃO COMO FONTES DO DIREITO

Ricardo de Macedo Menna Barreto¹ Leonel Severo Rocha²

RESUMO

Este texto busca observar a confiança a partir de um conto oriundo da Terra Santa, onde o soberano detentor do direito de vida e morte de seus súditos se submete ao poder da palavra dada. A partir daí, percebe-se como a confiança opera em três dimensões (pessoal, social e sistêmica) para a produção do sentido da justiça. A confiança sistêmica, nesse contexto, é determinante para a formação das estruturas do sistema jurídico positivo que se constituirá na modernidade.

Palavras-chave: Confiança Sistêmica. Direito. Literatura.

ABSTRACT

This text seeks to observe the trust from a story coming from the Holy Land, where the holder of the sovereign power of life and death over his vassals subjected to the power of the word. From there, it is perceived as the trust operates in three dimensions (personal, social and systemic) to produce the sense of justice. Systemic trust in this context is crucial for the formation of the structures of the legal system positive that will be in modernity.

Keywords: Systemic Trust. Law. Literature.

² Dr. EHESS - Paris-França e Pós-Dr. UNILECCE - Itália. Professor Titular da UNISINOS. Líder do Grupo Teoria do Direito – CNPq/UNISINOS.



¹ Mestrando em Direito pela UNISINOS - Bolsista CAPES. Membro do Grupo Teoria do Direito - CNPq/UNISINOS. Integrante do Projeto de Pesquisa Direito Reflexivo e Policontextualidade.

1 Introdução

A confiança tem uma presença silenciosa em todas as interações sociais.

(Abdul-Rahman)

A confiança é um mecanismo privilegiado para a produção de sentido no Direito, sendo um importante pressuposto simbólico para a construção do social. Daí o estudo da confiança ser de suma importância para se cruzar o *umbral*³ que envolve questões jurídico-sociais complexas⁴. Na presente análise, propõe-se a releitura de um antigo e ilustrativo conto⁵ que

³ Umbral é o espaço de significação constituído pelas sombras que invadem o habitante.

⁴ Algumas dessas questões, notadamente no âmbito da dogmática contratual, já foram observadas em momentos anteriores. Para tanto, ver: MENNA BARRETO, R; ROCHA, L. S. Confiança nos Contratos Eletrônicos: uma Observação Sistêmica. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 409-425, jul./dez. 2007 e MENNA BARRETO, R.. Contrato Eletrônico como Cibercomunicação Jurídica. **Revista DIREITO GV**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 443-458, jul-dez, 2009.

Em um momento propício, por se falar muito em Direito e Literatura, traz-se um admirável conto que contempla, no entendimento dos autores dessa análise, uma relação sistêmica de confiança em toda sua complexidade. Sobre Direito e Literatura, ver especialmente as contribuições de OST, François. Raconter la Loi. Aux sources de l'imaginaire juridique. Paris: Odile Jacob, 2004, o posterior Sade et la Loi. Paris: Odile Jacob, 2005 e o recente Traduire. Défense et illustrations du multilinguisme (Ouvertures). Paris: Fayard, 2009. Aliás, a relevância da proposta levou François Ost a ministrar regularmente um módulo de Direito e Literatura na Universidade Saint Louis, em Bruxelas. Uma visão privilegiada do Direito interpretado a partir da Literatura encontra-se também no livro de POSNER, Richard. Law and Literature. Cambridge: Harvard University Press, 1998. Igualmente, poder-se-iam citar GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e Literatura: ensaio de síntese teórica. Coleção Direito e Arte, organizada por Leonel Severo Rocha e Germano Schwartz. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008 e AMADO, Juan Antonio Garcia. A Lista de Schindler. Sobre Abismos que o Direito Dificilmente Alcança. Tradução de Ricardo Menna Barreto e Germano Schwartz. Coleção Direito e Arte, organizada por Leonel Severo Rocha e Germano Schwartz, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. Finalmente, vale observar que a utilização de contos arábicos (envolvendo camelos!), para a observação do Direito moderno, parece ser uma interessante e construtiva metáfora. Nesse sentido, destaca-se o já conhecido artigo de LUHMANN, Niklas. A Restituição do Décimo Segundo Camelo: do sentido de uma análise sociológica do Direito. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR. Dalmir (Org.). Niklas Luhmann: Do Sistema Social à Sociologia Jurídica. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004 e a igualmente válida tentativa de DE GIORGI, Raffaele. Direito, Tempo e Memória. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

demonstra como a confiança opera em distintos âmbitos do sentido.

Na história, serão observadas as três dimensões da confiança. Uma observação sistêmica da confiança depende de investigações tanto em nível comportamental como de sistemas sociais. O autor do conto trabalha com três tópicos argumentativos básicos para a elaboração do texto: a confiança, a virtude e o perdão. Isso permite que se estabeleça uma equivalência funcional metalinguística com as metáforas da confiança. Esse ponto foi dividido, portanto, em três partes⁶: confiança pessoal, confiança social e confiança sistêmica, buscando, com isso, observar a complexa relação de confiança surgida entre os personagens.

Passar-se-á, pois, ao conto. Seu autor é J. E. Hanauer⁷, um religioso cristão que viveu boa parte da vida na Terra Santa. Hanauer, a partir de fragmentos da tradição oral muçulmana, narra uma antiga história que, na ausência de um título⁸, será assim nomeada ...

⁶ É um tanto curioso que o número três se encontre, simbolicamente presente, na obra de diferentes autores. Por exemplo, para Luhmann, são três as dimensões de sentido: temporal, social e prática (LUHMANN, Niklas. Sociologia do Direito I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984). Na lógica das formas de Spencer-Brown, são três os valores que constituem uma operação de reprodução: a indicação (ou espaço marcado), o espaço não marcado e a operação de separação do espaço marcado do não marcado (SPENCER-BROWN, G. Laws of Form. New York: E. P. Dutton, 1979). Já para Peirce, na semiótica, o signo (ou representamen) está ligado a três coisas: o fundamento, o objeto e o interpretante (PEIRCE, Charles Sanders. Semiótica. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003, p. 46). Isso para citar apenas três exemplos. Uma explicação possível para o sentido do número três é dada por Carl G. Jung (citando Eduard Zeller): "A unidade é o primeiro elemento do qual surgem todos os outros números, é nela, portanto, que devem estar juntas todas as qualidades opostas dos números: o ímpar e o par; o dois é o primeiro número par, o três é o primeiro número impar e também perfeito, porque é no número três que aparece, pela primeira vez, um começo, um meio e um fim". Conforme ZELLER, Eduard. **Die Philosophie der Griechen**. 2. ed. Tübingen e Leipzig, 1856-68, p. 292, in: JUNG, C. G. Interpretação Psicológica do Dogma da Trindade. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 7.

HANAUER, J. E. Mitos, Lendas e Fábulas da Terra Santa. São Paulo: Landy, 2005.
 Importante destacar que Hanauer não nomeia todos os contos e histórias contidos no livro,

Importante destacar que Hanauer nao nomeia todos os contos e historias contidos no livro daí a ideia de nomear o conto.

2 E a Confiança não Pereceu...

Camelo e Morte. "Certa vez, um rebanho de camelos passava por um pomar cujo proprietário estava sentado sobre uma cerca de pedra, quando um dos animais agarrou um dos ramos de uma árvore, rompendo-o com os dentes. Vendo isso, o proprietário do pomar pegou uma pedra e lançou-a contra o camelo, sendo tão preciso em sua pontaria, que o animal caiu morto. Diante de tal cena, o dono do camelo, furioso com a perda, pegou a mesma pedra e lançou-a contra o proprietário do pomar, matando-o imediatamente. Tomado de horror pelo seu ato, o dono do rebanho fugiu, mas foi alcançado pelos filhos do homem morto. Voltando à cena da tragédia, próxima ao acampamento do *Califa Omar ibn el Khattab*, os filhos do morto, não querendo ouvir falar em indenização, exigiram que o dono dos camelos - que alegava ter agido sob provocação - fosse decapitado."

O Julgamento. "Era de costume, naquela época, que a execução do criminoso se desse imediatamente após a condenação à pena de morte. O procedimento era o seguinte: uma pele — conhecida como *nut'a* - era estendida na presença do monarca, onde a pessoa a ser decapitada se ajoelhava sobre ela com as mãos para trás. O carrasco, colocado por trás do condenado com sua espada desembainhada, clamava em voz alta: 'Ó Comandante dos Crentes, está realmente decidido que fulano deixe este mundo?' Se o Califa respondesse 'sim', o executor repetia a pergunta novamente. Permanecendo a decisão, na terceira e última vez, se o monarca não revogasse a resposta, o prisioneiro era decapitado."

A Promessa. "Diante dessa situação, o condenado, vendo a morte próxima, pediu encarecidamente ao Califa que lhe desse três dias de folga para ir à sua tenda, situada em uma localidade distante, a fim de organizar situações familiares, jurando que retornaria em três dias. O Califa assentiu, dizendo que, na hipótese de ele faltar com a palavra, ele deveria encontrar um infeliz para morrer no seu lugar. Diante de uma multidão de desconhecidos, o pobre homem viu a *nut'a* sendo trazida pelo executor, que já se preparava para amarrar-lhe as mãos, quando o imputado, então, gritou desesperadamente:

"Será que a raça dos homens virtuosos não mais existe?"

A Virtude. "Fez-se silêncio absoluto. Ao repetir a pergunta, eis que surgiu o nobre *Abu Dhur*, um dos sohabas, companheiros do Profeta. Dando um passo adiante, Abu Dhur pediu ao Califa permissão para ser o eventual substituto do condenado. O monarca aceitou, alertando-o de que pagaria com a própria vida no caso de o assassino não retornar no prazo previsto. O condenado foi libertado e sumiu em desabalada correria em poucos instantes.

Três dias após o episódio, o homem não retornara e, não acreditando que ele o faria, o Califa ordenou que Abu Dhur pagasse a penalidade. Em meio a choros e lamentações dos parentes do nobre, iniciou-se o "procedimento" de execução. Por duas vezes, o executor fez a fatídica pergunta ao governante, que respondeu com um severo 'sim'. Antes que a (terceira) pergunta fatal fosse feita, alguém gritou:

A Confiança. 'Parem, em nome de Alá: vejam quem vem correndo!' A um sinal do Califa, o carrasco parou e, para surpresa de todos, o homem condenado à morte, três dias antes, aproximava-se correndo. Praticamente sem fôlego e desfalecendo, o homem gritou: 'Louvado seja Alá'. Em resposta, o monarca questionou: 'Tolo, por que retornou? Caso tivesse fugido, o seu substituto teria morrido no seu lugar, e você estaria livre'. Respondeu o homem: 'Eu retornei não só para provar que a raça dos virtuosos não desapareceu, mas para provar que a raça dos homens confiáveis ainda existe'.

'Por que você não foi embora de vez?' Insistiu o monarca, incrédulo.

'Como eu lhe disse, ó Califa, voltei para provar que a raça dos homens confiáveis não pereceu.'

'Explique-se', afirmou o Califa.

'Algum tempo atrás, uma pobre viúva veio até mim e me pediu para guardar alguns objetos de valor. Como eu tinha que viajar a negócios, levei estas comigo para o deserto e as escondi sob uma grande rocha, em um local onde ninguém, além de mim, poderia encontrá-las. Lá estavam os pertences da viúva quando fui condenado a morrer. Se minha vida não tivesse sido poupada por alguns dias, eu teria morrido com meu coração pesado, pois o conhecimento do esconderijo morreria comigo, a mulher estaria irreparavelmente prejudicada, e meus filhos teriam ouvido a viúva amaldiçoar minha memória, sem meios para esclarecer-lhe meu trágico fim. Porém, agora que solucionei essa questão pessoal e devolvi à mulher seus objetos de valor, estou pronto para morrer com o coração leve.'

Ao ouvir isso, Omar virou-se para Abu Dhur e lhe perguntou: 'Este homem é seu amigo ou parente?'

Wallahi! Respondeu Abu Dhur: 'Eu lhe asseguro, ó Califa, que eu jamais havia posto os olhos sobre ele até três dias atrás.'

'Então, por que você foi tão tolo a ponto de arriscar sua vida? Pois, se ele não tivesse retornado, eu determinaria que você morresse no lugar dele.'



'Eu fiz isso apenas para provar que a raça dos homens virtuosos não desapareceu, respondeu Abu Dhur.'"

O Perdão. "Ao receber essa resposta, o Califa permaneceu um tempo calado; então, virando-se para o homem ajoelhado, declarou: 'Eu o perdoo, pode ir.'

'Por que, ó Califa', perguntou um velho e honrado xeique. Omar respondeu:

'Porque, como ficou provado que a raça dos virtuosos e dos homens de confiança não desapareceu, só me resta demonstrar que a raça dos homens clementes e generosos ainda está viva. Por isso, não só perdoo este homem, como pagarei o resgate da sua vida com meus próprios recursos'''.

3 As Três Dimensões da Confiança

Entende-se que o conto acima narrado possui entrelaçamentos designativos suficientes para a estruturação de uma relação que contemple a confiança em sua tridimensionalidade.

3.1 Primeira Dimensão: Confiança Pessoal

Encontra-se, no misticismo chinês de Lao Tse, uma sábia e inspirada frase que resume muito bem a primeira dimensão da confiança: "Se não confiares o suficiente nas pessoas, elas não poderão confiar-te nada". Essa frase, do *Tao Te King*, dá importantes pistas acerca da primeira dimensão da confiança. Nela o indivíduo precisa confiar em sua própria confiança em

⁹ TSÉ, Lao. **Tao Te King**. 4. ed. Lisboa: Estampa, 1989, p. 71.



outra pessoa, atribuindo à (sua) confiança a habilidade para motivar os outros. Tal habilidade (reflexiva) pode ser comparada à característica capacidade que o indivíduo tem de pensar sobre seus próprios pensamentos¹⁰.

Pois bem, observa-se que, em certa passagem do conto, o homem condenado à morte, tomado de um sentimento de completo desespero, pede ao Califa "três dias de folga para ir à sua tenda, que ficava em uma localidade distante, para organizar questões familiares" Esse pedido poderia soar a um estranho como um total disparate. Entretanto, diante da proximidade do fatídico momento, o homem, para conseguir um voluntário que se dispusesse a (eventualmente!) perder a cabeça em seu lugar, precisaria confiar na existência de uma comunidade fundada na virtude da palavra. Não obstante, para tanto, *precisaria confiar em sua confiança*: essa era uma condição *interna* para que o dono dos camelos obtivesse a confiança do Califa Omar.

A confiança, operando nesse nível, pode ser entendida inicialmente como um mecanismo interno, reflexivo. Só depois, exterioriza-se e alcança outro indivíduo (segunda dimensão da confiança). Destaca-se que, para Luhmann, "solamente su propia confianza original le ofrece la posibilidad de proponerla como una norma de que su confianza no debe ser quebrantada, y de este modo, traer al otro a su lado" 12.

Naquele momento, a morte por decapitação pareceria, para os incrédulos, como certa para o dono dos camelos. A assimetria de poder absoluto na dialética entre o Amo e o Súdito, isto é, entre Califa Omar e o condenado, só teve seu rumo desviado porque o dono dos camelos, ante a decapitação, foi impulsionado por um ato de audácia da razão (reflexivo)

¹² LUHMANN, 1996, op. cit., p. 74.



¹⁰ LUHMANN, Niklas. Confianza. México: Universidad Iberoamericana, 1996, p. 120.

¹¹ HANAUER, J. E. 2005, op. cit., p. 118.

gerador da confiança. Poder-se-ia até afirmar: uma confiança em si mesmo¹³. Essa "confiança na confiança" é requisito necessário para que se chegue à segunda dimensão da confiança. Uma vez se estabelecendo a confiança nessa segunda dimensão, houve a possibilidade da ocorrência de um *desfecho* diferente daquele para o qual a situação inicialmente apontava.

Aliás, a partir de estímulos oriundos da psicologia social, percebe-se que *desfechos* sempre possuem dois componentes: *recompensas* e *custos*. "As *recompensas* referem-se a todos os aspectos positivos do desfecho (alegrias, prazeres, deleites etc.), e os *custos*, a todas as características negativas (esforços exigidos, embaraço, frustração, perda de prestígio ou estima etc.)" Vale observar que, por vezes, o indivíduo, diante de situações limítrofes, não consegue equacionar internamente o resultado (fazendo a avaliação entre recompensas e custos), não obstante, os desfechos trarão sempre esses dois componentes. Por isso, tanto a virtude como a confiança permitem iluminar as sombras da tragédia.

A "recompensa" do dono dos camelos, naquelas circunstâncias, foi demonstrar que ele também era confiável e virtuoso. E vivo! Quanto aos custos: ele, a partir daí, sempre saberá que a impetuosidade pode gerar a morte. O desfecho deste conto, pela ótica da psicologia social, fica, portanto, o seguinte: a confiança é a melhor maneira para se encontrar uma saída, mesmo onde ela tinha tudo para inexistir.

Destaca-se, assim, uma característica marcante da confiança: para

⁴ HARRISON, Albert A. **A Psicologia como Ciência Social**. São Paulo: Cultrix, Universidade de São Paulo, 1975, p. 396.



A expressão "confiança em si mesmo", de acordo com a matriz sistêmica, refere-se às condições internas necessárias para que se construa a confiança, que são condições igualmente dotadas de complexidade. Falando em termos funcionais: a confiança em si mesmo corresponde à disponibilidade de mecanismos internos para a redução de complexidade, isto é: de recursos internos disponíveis que, "no caso de uma desilusão da confiança, podem ser colocados em ação, assumindo a tarefa de redução da complexidade e solução de problemas" LUHMANN, 1996, loc. cit., p. 139.

Luhmann, a confiança só é possível em uma situação em que o eventual dano pode ser maior do que a vantagem procurada. Confiar é necessário apenas se um possível mau resultado fizesse o indivíduo pesar sua ação, pois, de outro modo, o que se teria seria uma simples *esperança*¹⁵. Percebe-se, na leitura do conto, que a atitude confiante do dono dos camelos foi sopesada, provavelmente oscilando entre a precipitação e a coragem.

3.2 Segunda Dimensão: Confiança Social

Como se observou, em um primeiro momento, o condenado fez-se reflexivo *confiando em sua confiança*. Em outras palavras: conseguiu efetivamente reduzir a complexidade em nível interno (psíquico). Mas isso não significa que estão preenchidos os requisitos necessários para caracterização de uma *relação social* de confiança, na qual figuram necessariamente dois polos: *alter* e *ego*¹⁶. Nesse caso, *Alter* precisa (a partir da confiança em sua própria confiança – primeira dimensão) confiar na confiança que *ego* possui nele. É isso que possibilita que *alter* baseie seus planos de ação na confiança de *ego*¹⁷. De certa forma, tanto no âmbito individual como no social, está (ainda) se falando de relações *humanas*. Tais relações orientam-se através de *previsões*. Para Watzlawick, Beavin e

¹⁷ LUHMANN, 1996, op. cit., p. 120.



LUHMANN, Niklas. Familiarity, Confidence, Trust: Problems and Alternatives. In: GAMBETTA, Diego (org.) **Trust**: Making and Breaking Cooperative Relations, Electronic Edition, Department of Sociology, University of Oxford, Chapter 6, pp. 94-107, 2000. Disponível em: http://www.sociology.ox.ac.uk/papers/luhmann94-107.pdf Acesso em: 21 de jul. de 2008, p. 98.

Luhmann já demonstrou a complexidade advinda da interação entre alter e ego, observando, com isso, a dupla contingência das relações sociais, em: LUHMANN, Niklas. Sociologia do Direito I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

Jackson, da Escola de Palo Alto¹⁸, "toda previsão está relacionada, de uma ou outra maneira, com o fenômeno da confiança"¹⁹.

No conto, o dono dos camelos, ao prometer voltar, obteve a confiança do Califa Omar e de Abu Dhur, conseguindo os três dias necessários para a resolução de questões familiares. O voto de confiança do Califa dado ao condenado foi determinante para a tal resolução de problemas.

Por trás das aparências, sabe-se que todo procedimento decisório apresenta outras razões. Alguns dos aspectos que motivaram o dono dos camelos a fazer tal pedido podem ter sido ignorados inicialmente pelo Califa (uma vez que não se pode participar da consciência do outro). Ainda assim, tal fato não impediu, absolutamente, que este último outorgasse confiança. O referencial mais concreto que o dono dos camelos fornecia ao Califa e aos demais presentes, naquele momento, era a estranha necessidade de passar "três dias fora para organizar as tais questões familiares".

Porém, o fato mais importante para o Califa, foi possuir um substituto para perder a cabeça no lugar do condenado. Esta corresponsabilidade, fiança, gerou uma confiança social ao difundir entre os presentes a importância do Direito em atender aos compromissos pretéritos. Isso estruturou um relacionamento comunicativo estabelecendo a possibilidade de troca de papéis entre as pessoas, de modo temporário. Isto é,

WATZLAWICK, Paul; BEAVIN, Janet H.; JACKSON, Don D. Pragmática da Comunicação Humana: um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação. São Paulo: Cultrix, 2000, p. 204.



Palo Alto é uma pequena cidade situada no estado americano da Califórnia, onde, bem próximo dali, se encontra a Universidade de Stanford. Igualmente próximo, encontra-se o hospital psiquiátrico da Veterans Administration, no qual Gregory Bateson trabalharia a partir de 1949. Dez anos depois, em 1959, o psiquiatra Don Jackson funda, em Palo Alto, o Mental Research Institute, no qual Paul Watzlawick trabalharia a partir de 1962, e que viraria referência mundial em termos de pesquisa envolvendo psicologia, psiquiatria, linguística, cibernética e comunicação. Para um interessante histórico acerca da Escola de Palo Alto, recomenda-se a obra de WINKIN, Yves (Org.). La Nueva Comunicación. Selección de textos de Bateson, Birdwhistell, Goffman, Hall, Jackson, Scheflen, Sigman e Watzlawick. 4. ed. Barcelona: Editorial Kairós, 1994.

ego pode ocupar o lugar de *alter* – mesmo que sob o fio da espada – desde que isso possa ser revertido. Finalmente, essa relação de "dupla confiança" foi incrementada com o surgimento da figura do nobre *sohaba* Abu Dhur, como se perceberá no ponto seguinte. Perceber-se-á, igualmente, como a inclusão de Abu Dhur e de alguns elementos simbólicos nesse episódio possibilitaram a estruturação de uma relação de confiança sistêmica.

3.3 Terceira Dimensão: Confiança Sistêmica

A confiança sistêmica se relaciona com os meios de comunicação simbolicamente generalizados, sendo uma característica própria de sociedades complexas, diferenciadas. Não obstante o fato de o conto em questão situar-se, ao que tudo indica, em um passado muito distante, ele possui os elementos necessários para a observação de uma relação de confiança sistêmica.

Diante de um alto grau de complexidade no mundo, supõe-se uma multiplicidade de processos seletivos, o que faz com que a confiança sistêmica surja como uma forma efetiva de redução de complexidade. Por isso, para Luhmann, só se pode garantir "un mundo presente y simultáneo, si la selección puede presentarse no sólo como resultado de las propias acciones, sino también como la selectividad de otros que es simultánea y presente".

Para esclarecer-se o que se afirmou acima, faz-se necessário, inicialmente, tecer breves considerações sobre o que vem a ser os *meios de comunicação simbolicamente generalizados*, categoria fundamental para se

²¹ LUHMANN, 1996, *op. cit.*, p. 82.





²⁰ A confiança do condenado na confiança do Califa e vice-versa.

preencherem os requisitos de uma relação de confiança sistêmica. Segundo Luhmann, é diante da crescente complexidade e consequente diferenciação funcional da sociedade moderna que surgem os *meios de comunicação simbolicamente generalizados*. Conforme esse sociólogo, tais meios são

mecanismos adicionales al lenguaje cotidiano, que son códigos de selección simbólicamente generalizados, cuya función es proveer la capacidad de transmisión intersubjetiva de los actos de selección, a través de condenas más largas o más cortas ²².

Esses meios são normalmente exemplificados como a *verdade*, o *poder*, o *amor* e o *dinheiro*. Eles possibilitam a formação de estruturas, aliviando, dessa forma, a elevada contingência existente em sociedade. Sob essa ótica, a contingência incrementada por meio da linguagem exige dispositivos suplementares que, na forma de códigos simbólicos adicionais, dirijam a transmissão, de forma efetiva, da complexidade reduzida²³. No tocante a esses meios comunicativos, vale trazer as palavras de Luhmann e De Giorgi: "Tuttavia non si tratta né semplicemente di linguaggi particolari né di media della diffusione, ma di un tipo di media di genere diverso: di un'altra forma, di un altro genere di distinzione, di un diverso codice"²⁴.

No conto em análise, pode-se dizer que a virtude, a promessa, a

²⁴ LUHMANN, Niklas; DE GIORGI, Raffaele. Teoria della Società. Milano: FrancoAngeli, 1994, p. 106. (Todavia não se trata nem simplesmente de linguagem particular, nem de meios de difusão, mas de um tipo de meio de gênero diverso: de outra forma, de outro gênero de distinção, de um código diverso). Tradução livre.



²² *Idem*, *ibidem*, p. 82.

LUHMANN, Niklas. **Complejidad y Modernidad**: de la Unidad a la Diferencia. Edición e traducción de Josetxo Beriain y José María García Blanco. Madrid: Editorial Trotta, 1998, p. 104.

confiança e o perdão são as metáforas que permitem que os meios de comunicação desbloqueiem o sentido. Com isso, já se pode perceber que o estabelecimento de uma relação de confiança sistêmica não se funda somente em indivíduos, mas, sim, na confiança que estes depositam em tais mecanismos e, consequentemente, *em um sistema*. Os indivíduos que confiam nesses meios estão diretamente participando de um sistema, mesmo que "inconscientemente."

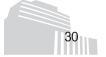
"Al cambiar la confianza personal por la confianza en el sistema, el proceso de aprendizaje se hace más fácil, pero el control es más difícil", afirma Luhmann²⁵. Isso significa que quem confia em tais mecanismos não pode corrigi-los, todavia, precisa manter a confiança, como se estivesse coagido; não obstante, institucionalizada a confiança, cria-se uma espécie de certeza equivalente²⁶.

Mesmo diante desse caráter paradoxal da confiança no sistema, tal possibilidade se apresenta um tanto vantajosa em um cenário de crescente complexidade social. Sai-se de uma contingente vinculação com um indivíduo em específico, uma vez que não existe só uma, mas, sim, várias decisões individuais vinculadas a um mecanismo que, por sua vez, está vinculado à formação das *estruturas* de um sistema.

A virtude, observada aqui como meio de comunicação simbolicamente generalizado, desempenha um papel primordial, pois se encontra presente no estabelecimento de uma relação de confiança sistêmica, existindo inclusive (quando for o caso) concomitantemente com outros meios, tais como o dinheiro ou o poder.

Partilhando essa concepção sistemista da confiança, Abdul-Rahman

²⁶ Idem, ibidem, p. 86.



²⁵ LUHMANN, 1996, op. cit., p. 86.

afirma que a "*System Trust*, or *Impersonal Trust*, refers to trust that is not based on any property or state of the trustee but rather on the perceived properties or reliance on the system or institution within which that trust exists. The monetary system is one such example"²⁷.

Pois bem, feitas essas considerações acerca dos meios de comunicação simbolicamente generalizados e da confiança sistêmica, é possível voltar agora a atenção ao conto de Hanauer.

Primeiramente, é preciso considerar que a confiança é o meio predominante naquela curiosa relação entre o condenado à morte (proprietário dos camelos), o Califa Omar e o nobre Abu Dhur. Ora, para Luhmann, a confiança é o meio que atua como portador da redução de complexidade intersubjetiva. Assim, "la confianza solamente es posible donde la verdad es posible, donde la gente puede llegar a un acuerdo acerca de alguna entidad dada que es obligatoria para una tercera parte" No caso em questão, isso significa que era necessário que todos estivessem com sua orientação voltada à verdade, sendo essa uma condição imprescindível para se erigir uma *relação sistêmica de confiança*. Note-se, desse modo, que há três polos nessa relação: o proprietário dos camelos, Califa Omar e Abu Dhur.

O Califa precisou acreditar que as orientações do condenado e do nobre *sohaba* Abu Dhur eram verdadeiras. Sistemicamente falando, o símbolo da verdade facilita o entendimento e, desse modo, a redução da complexidade, com a oferta de um significado que a terceira parte também

²⁸ LUHMANN, 1996, *loc. cit.*, p. 88.



²⁷ ABDUL-RAHMAN, Alfarez; HAILES, Stephen. Supporting Trust in Virtual Communities. In: HAWAII INTERNATIONAL CONFERENCE ON SYSTEM SCIENCES, 33, 2000. **Proceedings...**, p. 3. Disponível em: http://ieeexplore.ieee.org. Acesso em: 23 de jul. de 2008. (Confiança no sistema ou confiança impessoal refere-se à confiança que não se baseia em qualquer estado da propriedade ou do administrador, mas, sim, sobre a percepção das propriedades ou a dependência do sistema ou instituição, com a confiança que existe. O sistema monetário é um desses exemplos). Tradução livre.

poderia considerar como uma posição correta²⁹. Se o Califa Omar *ibn el Khattab* fosse avaliar todas as possibilidades, incorporando em seu horizonte as contingências do futuro³⁰, ele possivelmente não permitiria a viagem de três dias e, muito menos, a substituição de *ego* por *alter*. Por isso, pode-se afirmar que o monarca reduziu complexidade com sua confiança, abstraindo de seu horizonte as possibilidades de frustração futuras com esse ato³¹.

Nessa linha de ideias, caso se quisesse citar, sem grande rigor, Jung³², ter-se-iam três imagens arquetípicas no inconsciente coletivo que cristalizariam a confiança: o *Perdão*, na figura do Califa, a *Virtude*, em Abu Dhur e a *Promessa*, personificada no dono dos camelos. O inconsciente coletivo habitado pela confiança poderia estruturar temporalmente a dimensão de produção de narrativas coerentes.

Isso explica por que Abu Dhur, mesmo com enormes chances de "perder a cabeça" – uma vez que o nobre *sohaba* não tinha ao menos uma relação de *familiaridade* com o condenado – *tinha confiança*. Aliás, com Luhmann, considera-se aqui que "familiarity is an unavoidable fact of life; trust is a solution for specific problems of risk" Diante desse enigma, surge a pergunta: o que levou Abu Dhur a correr tal risco? Pois bem, a ausência de uma relação de *familiaridade* reforça a hipótese de que sua confiança não se fundava na pessoa do condenado, senão no valor social que se erigia naquela relação.

JUNG, C. G. Os Arquétipos e o Inconsciente Coletivo. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.
 LUHMANN, 2000, *op. cit.*, p. 101. (Familiaridade é um fato incontornável da vida; confiança é uma solução para os problemas específicos de risco). Tradução livre.



²⁹ LUHMANN, 1996, op. cit.,, p. 89.

³⁰ Por exemplo: a possibilidade de o proprietário dos camelos não retornar, de Abu Dhur ser um amigo querendo "livrar a cara" do condenado, ou até mesmo de o sohaba fugir etc.

Importante destacar: "abstraindo" as possibilidades de frustração, não as eliminando. Independentemente de tal decisão, o futuro, obviamente, continuaria sendo incerto.

O proprietário dos camelos, por sua vez, precisava igualmente confiar na *virtude*, isto é, na existência de homens virtuosos. Nesse sentido, partiu dele, de certo modo, um acordo intersubjetivo entre as partes. Destacase que não se está caindo em um "subjetivismo inobservável" ao afirmar isso, senão observando um mecanismo de redução de complexidade. Conforme Luhmann, "si tal reducción ocurre a través de un acuerdo intersubjetivo, produce conocimiento garantizado socialmente, que es de este modo experimentado como *verdadero*³⁴.

Além da virtude, o *perdão* surge como um dos elementos centrais no desfecho do conto. Aliás, na obra de François Ost³⁵, o perdão é considerado uma das quatro características do Tempo do Direito (sendo as outras três a *memória*, a *promessa* e o *questionamento*). Perdão, nessa ótica, não significa simplesmente esquecer, mas implica selecionar o que se vai esquecer.

É o perdão que faz o conto, ao final, tomar um rumo surpreendente. Califa Omar *ibn el Khattab* recebe uma verdadeira lição sobre confiança e virtude: um homem retornando resolutamente em direção à morte, "para provar que a raça dos homens confiáveis não pereceu"; o outro, tendo arriscado a própria vida "para provar que a raça dos homens virtuosos não havia desaparecido". Restava, assim, ao Califa, detentor do direito de vida e morte de seus súditos, demonstrar que a "raça dos homens clementes e generosos ainda estava viva". Com o perdão, o Direito, então, se cristaliza: só pode existir Direito em uma sociedade a partir do momento em que nela se inscreve o perdão³⁶.

³⁵ OST, François. Le Temps du Droit. Paris: Odile Jacob, 1999.

ROCHA, Leonel Severo. A Construção do Tempo pelo Direito. In: ANUÁRIO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNISINOS: mestrado e doutorado. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2003.



³⁴LUHMANN, 1996, *op. cit.*, p. 54.

De todo modo, era a confiança que operava em todas as dimensões de sentido, fazendo com que a relação entre os papéis se despersonalizasse notadamente a partir da segunda dimensão (alter/ego). Significa afirmar que as orientações dos três personagens não se dirigiam aos "sentimentos" ou mesmo às "consciências" de cada um, mas, sim, à *virtude* e à *verdade* que se erigia naquela relação social. A propósito, a *verdade*, em última análise (frisese: *sistêmica*), é uma só: aquela que reduz a complexidade do mundo.

Finalmente, vale destacar que uma perspectiva social ligada à confiança sistêmica se aproxima da ideia defendida por Hannah Arendt³⁷ e retomada por Claude Lefort³⁸ sobre a interpretação da obra literária no tempo a partir do questionamento que ela provoca no leitor. Isso relaciona a interpretação da obra com a invenção do novo e de outro tipo de forma de sociedade ligada à política. A política como possibilidade de criação comunitária de um sentido sistêmico de confiança.

4 Considerações Finais

Pretendeu-se, neste ensaio, demonstrar a passagem simbólica da confiança pessoal para o nível sistêmico, ilustrada com o conto oriundo da Terra Santa. Para tanto, procurou-se, analiticamente, observar como se estruturam e se interpenetram essas três dimensões da confiança, intentando, com isso, demonstrar a predominância da terceira dimensão (sistêmica) nas relações sociais da sociedade moderna.

³⁷ ARENDT, Hannah. **The Human Condition.** University of Chicago Press, 1958.

³⁸ Já se falou anteriormente que a democracia é uma invenção (LEFORT, Claude. L'invention démocratique: les limites de la domination totalitaire. Paris: Fayard, 1981.) e que a análise dessa matriz pode ser auxiliada por um estudo comparativo do pensamento político de Hannah Arendt e de Merleau-Ponty. In: ROCHA, Leonel Severo. Epistemologia Jurídica e Democracia. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2005, p. 179.



A confiança, a virtude e o perdão são, de fato, aspectos simbólicos que surgem como fontes do Direito. A confiança sistêmica, nesse contexto, é determinante para a formação das estruturas do sistema jurídico positivo que se constituirá na modernidade. Não obstante, em um cenário de pósmodernidade, a confiança pode ser observada como um mecanismo que permite que o sistema jurídico se erija e se auto-reproduza sistemicamente. Despersonalizada, a confiança possibilita a estruturação de relações jurídicas em um cenário de extrema e crescente complexidade. Viu-se, no conto apresentado, que diante do risco, a virtude surge como um igualmente importante mecanismo de construção do social. É o perdão, no entanto, que fecha esta tríade simbólica, cristalizando um dos aspectos fundantes do Direito. Ora, só existe Direito em uma sociedade, a partir do momento em que nela se inscreve o perdão.

Enfim, foi notadamente o aspecto *sistêmico* da confiança que se procurou ilustrar com o conto da Terra Santa. O Proprietário dos Camelos, Califa Omar e Abu Dhur são, possivelmente, personagens de ficção. No entanto, entende-se que o significado dos papéis constitui um elemento simbólico que transpõe o conto, comunicando não só a sutileza, mas também toda complexidade de uma relação de confiança³⁹.

³⁹ A questão da confiança será redimensionada no século XXI pelo aumento da complexidade social. Pretende-se, em um próximo artigo, a partir da ideia de autopoiese e "Obstáculo 3-D", ampliar o foco dessa observação.

REFERÊNCIAS

ABDUL-RAHMAN, Alfarez; HAILES, Stephen. Supporting Trust in Virtual Communities. In: HAWAII INTERNATIONAL CONFERENCE ON SYSTEM SCIENCES, 33, 2000. **Proceedings...** Hawaii, 2000. Disponível em: http://ieeexplore.ieee.org. Acesso em: 23 de jul. de 2008.

AMADO, Juan Antonio Garcia. **A Lista de Schindler**: sobre abismos que o Direito dificilmente alcança. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. (Coleção Direito e Arte). Tradução de Ricardo Menna Barreto e Germano Schwartz.

ARENDT, Hannah. **The Human Condition**. University of Chicago Press, 1958.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, Tempo e Memória**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura**: ensaio de síntese teórica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. (Coleção Direito e Arte).

HANAUER, J. E. **Mitos, Lendas e Fábulas da Terra Santa**. São Paulo: Landy, 2005.

HARRISON, Albert A. **A Psicologia como Ciência Social**. São Paulo: Cultrix, Universidade de São Paulo, 1975.

JUNG, C. G. Interpretação Psicológica do Dogma da Trindade. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **Os Arquétipos e o Inconsciente Coletivo**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.



LEFORT, Claude. L'invention démocratique: les limites de la domination totalitaire. Paris: Fayard, 1981.

LUHMANN, Niklas (2000). Familiarity, Confidence, Trust: Problems and Alternatives. In: GAMBETTA, Diego (Org.) **Trust**: Making and Breaking Cooperative Relations. Electronic Edition, Department of Sociology, University of Oxford. Chapter 6, pp. 94-107. Disponível em: http://www.sociology.ox.ac.uk/papers/luhmann94-107.pdf. Acesso em: 21 dejul. de 2008, p. 98.

A Restituição do Décimo Segundo Camelo: do sentido de uma análise sociológica do Direito. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR. Dalmir (Org.). Niklas Luhmann : do sistema social à Sociologia Jurídica. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.
Complejidad y Modernidad : de la Unidad a la Diferencia. Madrid: Editorial Trotta, 1998.
Confianza. México: Universidad Iberoamericana, 1996.
Sociologia do Direito I . Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
; DE GIORGI, Raffaele. Teoria della Società . Milano: FrancoAngeli, 1994.
MENA BARRETO, Ricardo. Contrato Eletrônico como Cibercomunicação

MENNA BARRETO, R; ROCHA, L. S. Confiança nos Contratos Eletrônicos: uma Observação Sistêmica. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 409-425, jul./dez. 2007.

Jurídica. Revista DIREITO GV. São Paulo, v. 5, n. 2, p. 443-458, jul-dez

2009.

OST, François. Le Temps du Droit. Paris: Odile Jacob, 1999. . Raconter la Loi. Aux sources de l'imaginaire juridique. Paris: Odile Jacob, 2004. . Sade et la Loi. Paris: Odile Jacob, 2005. . Traduire. Défense et illustrations du multilinguisme (Ouvertures). Paris: Fayard, 2009. PEIRCE, Charles Sanders. Semiótica. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003. POSNER, Richard. Law and Literature. Cambridge: Harvard University Press, 1998. ROCHA, Leonel Severo. A Construção do Tempo pelo Direito. In: ANUÁRIO do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos: mestrado e doutorado. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2003. . Epistemologia Jurídica e Democracia. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2005. SPENCER-BROWN, G. Laws of Form. New York: E. P. Dutton, 1979. TSÉ, Lao. **Tao Te King**. 4. ed. Lisboa: Estampa, 1989.

WATZLAWICK, Paul; BEAVIN, Janet H.; JACKSON, Don D. **Pragmática da Comunicação Humana**: um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação. São Paulo: Cultrix, 2000.



WINKIN, Yves (org.). La Nueva Comunicación. Selección de textos de Bateson, Birdwhistell, Goffman, Hall, Jackson, Scheflen, Sigman e Watzlawick. 4. ed. Barcelona: Editorial Kairós, 1994.